



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 925/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 41/2025

AUTORIA: RURDINEY DA SILVA

EMENTA: ACRESCENTA O §5º AO ARTIGO 1º DA LEI N.º 5.455, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 41/2025**, de autoria do Vereador Rurdiney da Silva, que objetiva sugerir ao Poder Executivo Municipal a alteração da Lei n.º 5.455/2022, visando instituir o pagamento de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 320,00, aos estagiários vinculados à Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra.

O processo foi protocolado em 26 de fevereiro de 2025 e lido no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 26 de novembro de 2025. Após a leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise. O projeto tramita em **regime Ordinário**. Não há registro de Emendas apresentadas até o momento.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 303/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria, ressaltando





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a necessidade de correção de técnica legislativa quanto ao dispositivo de vigência.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 303/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A proposição em tela assume a natureza de **Projeto Indicativo**, que, conforme o Art. 136 do Regimento Interno, consiste em uma recomendação ao Poder Executivo para que este promova a abertura de processo legislativo sobre matéria de sua competência.

A matéria versa sobre a remuneração e benefícios de pessoal da administração pública, tema de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Por não possuir caráter impositivo, o Projeto Indicativo respeita o princípio da Separação dos Poderes, servindo como instrumento de diálogo institucional e sugestão legislativa. Do ponto de vista material, a proposta encontra amparo no Art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, tratando-se de assunto de relevante interesse local.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa, esta Comissão corrobora o apontamento da Procuradoria Geral. O Projeto Indicativo, por sua natureza recomendatória, não resulta em lei imediata, mas sim em uma provocação ao Executivo para que este, se assim desejar, envie um novo Projeto de Lei à Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, a inclusão de cláusula de vigência (Art. 2º do projeto) é tecnicamente inadequada para a espécie de proposição eleita. Conforme a Lei Complementar nº 95/1998, a estrutura do projeto deve guardar precisão com sua finalidade. Assim, faz-se necessária a supressão do referido artigo para adequação formal.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto Indicativo nº 41/2025, e pela necessidade de **EMENDA SUPRESSIVA** nos seguintes termos:

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Fica suprimido o Artigo 2º do Projeto Indicativo nº 41/2025.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada na análise técnica e jurídica, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 41/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda anexa.

Sala de Reuniões, 02 de março de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

